

# RT INFORMA



## Governo regulamenta o pagamento do auxílio emergencial aos trabalhadores informais

Publicado o [Decreto n.º 10.316/2020](#) (DOU de 07/04/2020), que regulamenta o pagamento do auxílio emergencial durante 3 (três) meses, conferido pela Lei n.º 13.982/2020, que estabelece medidas de proteção social para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Na mesma data, foi publicada a [Portaria n.º 351/2020](#) (DOU de 07/04/2020) que regulamenta os procedimentos que trata o citado Decreto n.º 10.316/2020, a respeito do auxílio emergencial.

Confira a seguir os principais pontos:

### Objetivo

O Decreto e a Portaria vêm regulamentar as definições e procedimentos para execução do pagamento do auxílio emergencial instituído pela Lei n.º 13.982/2020, conhecida como “Lei do Coronavoucher”, que prevê o benefício no valor de R\$ 600,00, pelo período de 3 meses, aos trabalhadores informais atingidos pela pandemia do coronavírus.

#### *Requisitos para receber o auxílio emergencial. Quais são?*

- Ter mais de 18 anos;
- Não ter emprego formal ativo, ou renda nos últimos 3 meses identificada no CNIS;
- Não ser beneficiário do seguro-desemprego;
- Não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial;
- Não ser beneficiário de transferência de renda federal, exceto o Bolsa Família;
- Renda familiar per capita de até R\$ 522,20, ou total de até R\$ 3.135,00;
- Não ter recebido rendimentos tributáveis maior que R\$ 28.559,70 em 2018;
- Não ser agente pública e
- Ser MEI, ou contribuinte no RGPS, ou trabalhador informal inscrito no CadÚnico.

Veja mais sobre a Lei .º 13.982/2020 no [Conexão Trabalho](#).

## Dos conceitos e definições:

Para os efeitos de aplicação do programa de auxílio emergencial, considera-se:

- ✓ **trabalhador formal ativo:** o empregado com contrato de trabalho formalizado nos termos da CLT e o agente público;
- ✓ **trabalhador informal** - pessoa com idade igual ou superior a dezoito anos que não seja beneficiário do seguro desemprego e que: a) preste serviços como empregado, nos termos do disposto no [art. 3º da CLT](#), ou na condição de emprego intermitente, sem a formalização do contrato de trabalho; e b) exerça atividade profissional na condição de trabalhador autônomo; ou esteja desempregado.
- ✓ **trabalhador intermitente ativo** - empregado com contrato de trabalho intermitente formalizado até a data de publicação da Medida Provisória nº 936, de 2020, ainda que não perceba remuneração;
- ✓ **família monoparental com mulher provedora** - grupo familiar chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelo menos uma pessoa menor de dezoito anos de idade; e
- ✓ **benefício temporário** - assistência financeira temporária concedida a trabalhador desempregado, nos termos do disposto na [Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990](#), inclusive o benefício concedido durante o período de defeso, nos termos do disposto na [Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003](#).

## Requisitos e condições para receber o auxílio:

Para receber o auxílio emergencial, no valor de **R\$ 600,00**, que será concedido pelo período de **3 meses** (três parcelas mensais) contados a partir de 02.04.2020, e **independentemente da data de sua concessão**, o trabalhador deverá, cumulativamente:

- ✓ *Ter mais de 18 anos;*
  - ✓ *Não ter emprego formal ativo ou renda nos últimos 3 meses identificada no CNIS;;*
  - ✓ *Não ser beneficiário do seguro-desemprego;*
  - ✓ *Não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial;*
  - ✓ *Não ser beneficiário de transferência de renda federal, exceto o Bolsa Família;*
  - ✓ *Ter renda familiar per capita de até R\$ 522,20 ou total de até R\$ 3.135,00;*
  - ✓ *Não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 em 2018;*
  - ✓ *E exercer atividades ao menos em uma destas condições:*
    - *Microempreendedor individual; ou*
    - *Contribuinte individual ou facultativo no Regime Geral de Previdência Social – RGPS; ou*
    - *Trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no CadÚnico, ou que tenha a renda familiar per capita de até meio salário mínimo, ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos.*
- *A mulher provedora de família, qual seja, aquela que sustenta família sozinha, receberá o correspondente a duas ou três cotas do auxílio, mesmo que haja outro trabalhador elegível na família.*

- *O trabalhador intermitente com contrato de trabalho formal, que receba o benefício emergencial mensal que trata o artigo 18 daquela MP 936/2020 (R\$ 600,00 por três meses), não poderá receber (cumulativamente) o auxílio emergencial previsto no Decreto 10.316/2020, salvo aqueles empregados que prestem serviços na condição de intermitente sem formalização de contrato de trabalho, que farão jus ao auxílio emergencial, desde que atendidos os requisitos do decreto.*

### Como acessar e requerer o auxílio emergencial:

Para ter acesso ao auxílio emergencial o trabalhador deverá estar inscrito no CadÚnico até março de 2020, ou preencher o formulário disponibilizado na plataforma digital, com emissão de autodeclaração com as informações necessárias, todavia estes procedimentos (inscrição no CadÚnico e autodeclaração) não garantem ao trabalhador o direito ao auxílio, até que sejam verificados o atendimento aos critérios estabelecidos.

Esta mesma plataforma digital poderá ser utilizada pelos trabalhadores para o acompanhamento da elegibilidade ao auxílio, não sendo possível para os trabalhadores integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e de famílias já inscritas no Cadastro Único se inscreverem na plataforma digital para requerer o auxílio emergencial.

Os trabalhadores, que atenderem os requisitos da lei, incluídos em famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e os inscritos no CadÚnico, serão selecionados automaticamente, sendo o auxílio pago ao responsável familiar (PBF) ou ao trabalhador (CadÚnico).

### Processamento do requerimento e análise da elegibilidade:

Após o cruzamento dos dados extraídos do Cadastro Único e dos inseridos na plataforma digital, com aqueles constantes das bases de dados do Governo federal, bem como a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei nº 13.982, de 2020, os beneficiários serão incluídos na folha de pagamento do auxílio emergencial, respeitada proteção ao sigilo da informação.

O trabalhador será considerado inelegível, caso não atenda os critérios estabelecidos na Lei nº 13.982/2020, já indicados acima, ou conste indicativo de óbito no Sistema de Controle de Óbitos e no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil.

Será considerado elegível para o recebimento do auxílio emergencial o trabalhador:

- maior de dezoito anos;
- inscrito no Cadastro Único, independentemente da atualização do cadastro;
- que não tenha renda individual identificada no CNIS, nem seja beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda, a exceção do Programa Bolsa Família;
- cadastrado como MEI;
- que seja contribuinte individual ou facultativo do Regime Geral de Previdência Social; e
- que não esteja na condição de agente público, a ser verificada por meio da autodeclaração, sem prejuízo da verificação em bases oficiais eventualmente disponibilizadas para a empresa pública federal de processamento de dados responsável.

A verificação da não titularidade de benefícios previdenciários ou assistenciais ou, ainda, a não percepção de benefícios do seguro desemprego ou de programa de transferência de renda, com exceção do Programa Bolsa Família, serão apuradas mediante o cruzamento de dados com as bases de dados dos órgãos responsáveis pelos benefícios.

Na avaliação do requisito de idade dos trabalhadores inscritos no Cadastro Único, será considerada a data de nascimento registrada nessa base de dados.

Exceto nos casos de trabalhadores incluídos em famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, só receberá o auxílio emergencial aquele que tiver CPF, inclusive com situação de regularidade junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Também será obrigatória a inscrição no CPF dos membros da família dos demais trabalhadores não inscritos no Cadastro Único e não beneficiários do Programa Bolsa Família.

### Ordem de preferência de pagamento a membros da mesma família:

O recebimento do auxílio emergencial é limitado a dois membros da mesma família. Para a verificação desta limitação terão preferência os trabalhadores:

- ✓ do sexo feminino;
- ✓ com data de nascimento mais antiga;
- ✓ com menor renda individual; e
- ✓ pela ordem alfabética do primeiro nome, se necessário, para fins de desempate.

Em regra, as mães chefes de família têm direito a receber o benefício em dobro, ou seja, 1.200 reais.

## Pagamento do auxílio emergencial

Os trabalhadores receberão o auxílio em 3 parcelas, independentemente da data de sua concessão, salvo aqueles que recebem benefícios temporários, que serão considerados elegíveis nos meses de abril, maio e junho de 2020 e não poderão acumular o auxílio emergencial com o benefício temporário.

O pagamento do auxílio aos beneficiários do Programa Bolsa Família, observará as seguintes regras:

- ✓ a concessão será feita por meio do CPF ou Número de Identificação Social - NIS, alternativamente;
- ✓ será processado em favor do responsável pela unidade familiar, conforme a inscrição no Cadastro Único;
- ✓ o saque poderá ser feito por meio das modalidades conta contábil, (plataforma social) ou por meio de conta de depósito;
- ✓ o período de validade da parcela do auxílio emergencial será de 90 dias, contado a partir da disponibilidade desta, segundo o calendário de pagamentos;
- ✓ manter-se-á as ações de transferência direta de renda pelos Governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, integradas ao Programa Bolsa Família, para as famílias beneficiárias pactuadas; e
- ✓ os pagamentos do auxílio emergencial serão nas mesmas datas do calendário vigente de pagamentos do Programa Bolsa Família.

*Quando o auxílio emergencial for mais vantajoso do que o do benefício financeiro do Programa Bolsa Família, este será suspenso pelo período de recebimento do auxílio emergencial, com restabelecido, ao final deste período.*

O pagamento aos demais trabalhadores elegíveis ao auxílio emergencial (exceto beneficiários do PBS), será:

- ✓ preferencialmente por meio de conta depósito ou poupança de titularidade do trabalhador; ou
- ✓ por meio de conta poupança social digital, de titularidade do trabalhador, aberta automaticamente pela instituição financeira pública federal responsável, com as seguintes características:
  - dispensa da apresentação de documentos;
  - isenção de tarifas de manutenção;
  - garantida a realização de uma transferência mensal gratuita para outra conta bancária em qualquer instituição financeira habilitada pelo BACEN;
  - não poderá ser movimentada por meio de cartão eletrônico, cheque ou ordem de pagamento.

A instituição financeira responsável abrirá somente uma conta por CPF, para pagamento do auxílio emergencial, quando necessário; e ficará autorizada a abrir automaticamente conta do tipo poupança social digital, caso o trabalhador indique conta inexistente na plataforma digital, com impossibilidade de validação;

Os recursos das poupanças sociais digitais abertas não sacados ou movimentados no prazo de noventa dias retornarão ao cofres da União.

## Competência para execução do auxílio emergencial:

Caberá ao **Ministério da Cidadania** toda a gestão e ordenamento de despesas para implementação do auxílio emergencial; bem como o compartilhamento da base de dados dos beneficiários do Programa Bolsa Família (a partir de abril de 2020) e daqueles constantes do CadÚnico, com a empresa pública federal de processamento de dados; e ainda suspender o pagamento do benefício do Bolsa Família quando verificar que o auxílio emergencial é mais vantajoso.

Ao **Ministério da Economia** competirá, atuar conjuntamente com o Ministério da Cidadania, na definição dos critérios para a identificação dos beneficiários do auxílio emergencial; bem como autorizar a empresa pública federal de processamento de dados a utilizar estas informações para a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, e repassar o resultado dos cruzamentos para à instituição financeira pública federal responsável.

## Outras disposições:

O trabalhador que prestar declarações falsas ou utilizar outro meio ilícito para indevidamente beneficiar-se do auxílio emergencial, será obrigado a ressarcir os valores recebidos indevidamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

A instituição financeira pública federal divulgará ao público, por ato seu, o calendário de pagamentos do auxílio emergencial.

A fim de evitar aglomerações de pessoas nas agências CAIXA e na rede lotéricas, todo o processo para recebimento do benefício será realizado de forma segura, transparente e organizada através do Aplicativo CAIXA, do site ou, ainda, da central telefônica exclusiva 111.

Confira aqui o inteiro ter do Decreto [n.º 10.316/2020](#) e da [Portaria n.º 351/2020](#), ambos já em vigência.

**RT INFORMA** | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI |  
www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT |  
Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação  
CNI/DDI/GPC | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br |  
Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993  
sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto  
Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a  
reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados  
disponíveis até abril de 2020.



Confederação Nacional da Indústria  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**